



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Regulação Assistencial e Controle
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde

OFÍCIO CIRCULAR Nº 14/2026/CGSI/DRAC/SAES/MS

Brasília, 03 de setembro de 2026.

Sra.
Tânia Mara Coelho
Presidente do CONASS
Setor Comercial Sul, Quadra 9, Torre C, Sala 1105, Edifício Parque Cidade Corporate
70308-200 - Brasília/DF

Assunto: Ajuste dos estabelecimentos cadastrados como Cooperativas e impactos da nova Classificação de Tipo de Estabelecimento.

Senhora Presidente,

Informamos que, a partir da competência outubro de 2026, o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) substituirá definitivamente o antigo campo Tipo de Estabelecimento pela Classificação de Tipo de Estabelecimento, conforme estabelecido no art. 375 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017.

Com a nova metodologia, a classificação dos estabelecimentos será definida a partir do registro da atividade principal e das atividades secundárias, substituindo o modelo anterior, baseado na seleção manual do tipo de estabelecimento.

1. Cooperativas ou Empresas de Cessão de Trabalhadores na Saúde:

No processo de definição das novas classificações, o Grupo de Trabalho responsável estabeleceu que as Cooperativas ou Empresas de Cessão de Trabalhadores na Saúde, atualmente previstas no art. 380 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017, não se caracterizam como estabelecimentos de saúde, uma vez que não realizam diretamente atividades de atenção à saúde, vigilância ou gestão da saúde. Sua atuação está relacionada à cessão de mão de obra para a prestação de serviços de saúde.

Dessa forma, desde a versão SCNES 4.1.00, os estabelecimentos anteriormente cadastrados como Tipo de Estabelecimento 60 – Cooperativa foram automaticamente reclassificados como “00 – OUTROS”. Essa classificação não poderá ser alterada, diferentemente do que ocorre com os demais tipos de estabelecimento.

As cooperativas, classificadas como “00 – OUTROS”, bem como os profissionais a elas vinculados, serão identificados por meio das informações referentes à Forma de Contratação, conforme o Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017.

Essa alteração não acarretará impacto na operação dos demais sistemas de informação que utilizam dados relacionados às cooperativas ou aos profissionais a elas vinculados.

2. **Cadastro dos profissionais vinculados às cooperativas:**

Os profissionais de saúde que atualmente atuam por meio de cooperativas ou empresas de cessão de trabalhadores deverão ser **cadastrados em cada estabelecimento de saúde no qual exercerem suas atividades na respectiva competência**. No cadastro do profissional, deverá ser informada a seguinte configuração:

- Forma de Contratação com o Estabelecimento: 08 – INTERMEDIADO;
- Forma de Contratação com o Empregador: 06 – COOPERADO;
- Detalhamento da Forma de Contratação: 00 – NÃO SE APLICA;
- CNPJ da instituição contratante: preenchimento obrigatório.
- Essa regra já é adotada em alguns estados e deverá ser observada nos demais cadastros.

3. **Impacto nos sistemas de informação:**

É fundamental que os profissionais que atuam em estabelecimentos de saúde por meio de cooperativas estejam corretamente cadastrados nos estabelecimentos onde efetivamente prestam seus serviços, com a respectiva forma de contratação.

Essa informação será utilizada pelos Sistemas de Informação Hospitalar (SIH) e Ambulatorial (SIA) para possibilitar a cessão de crédito ao CNPJ das cooperativas responsáveis pela intermediação da contratação.

Portanto, a correta informação da forma de contratação é essencial para assegurar a consistência dos dados cadastrais, o processamento adequado da produção e a integração entre os sistemas nacionais de informação.

4. **Providências necessárias**

Diante do exposto, os responsáveis pelos estabelecimentos de saúde e os técnicos responsáveis pelo CNES nas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde deverão revisar e, quando necessário, adequar os cadastros dos estabelecimentos e dos profissionais sob sua gestão, observando as regras estabelecidas na normativa vigente.

A revisão deverá contemplar, especialmente:

- Os estabelecimentos com o Tipo de Estabelecimento 60 – Cooperativa;
- Os profissionais que atuam por meio de cooperativas ou empresas de cessão de trabalhadores;
- A correta informação da Forma de Contratação;
- O preenchimento obrigatório do CNPJ da instituição contratante; e
- A vinculação dos profissionais aos estabelecimentos de saúde nos quais efetivamente atuam na respectiva competência.

A adoção dessas providências é necessária para evitar inconsistências no

processamento, na integração dos dados e na utilização das informações pelos sistemas nacionais de informação em saúde.

Para dúvidas e esclarecimentos, está disponível o canal de atendimento do CNES: <https://webatendimento.saude.gov.br/faq/cnes>

Atenciosamente,

JULIANA FRANCISCO LUJAN
DIRETORA

Departamento de Regulação Assistencial e Controle



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Francisco Lujan, Diretor(a) Departamento de Regulação Assistencial e Controle**, em 03/09/2026, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0057877878** e o código CRC **BCCB85B4**.

Referência: Processo nº 25000.135422/2026-73

SEI nº 0057877878

Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde - CGSI
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br